

**Município de Itumbiara/Esgotamento Sanitário**  
**Contrato nº 2634.248555 DVº 47****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NORMAS COMPLEMENTARES**

24 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do **FGTS**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

26 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
- b) Anexo II - Procuração Pública;
- c) Anexo III - Acordo de Melhoria de Desempenho (AMD);
- d) Anexo IV - Lei Municipal nº. 3010 de 31/01/2005;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO**

27 - O **TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Município para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

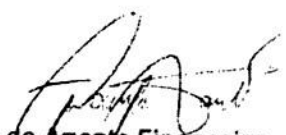
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO**


28 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e obrigam-se, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

**Município de Itumbiara/Esgotamento Sanitário**  
**Contrato nº 2634.248555 DVº 47**

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 06 (seis) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Goiânia/Go. , 10 de março de 2009  
Local/Data

  
Assinatura do **Agente Financeiro**  
Nome: MOACYR DO ESPIRITO SANTO  
CPF: 329.547.111-34

  
Assinatura do **Tomador/Poder Concedente**  
Nome: JOSÉ GOMES DA ROCHA  
CPF: 130.793.951-15

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A  
Interveniente Anuente/Agente Promotor  
Nome: NICOMEDES DOMINGOS BORGES  
CPF: 060.510.141-87


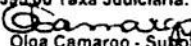
**CONFERE COM  
O ORIGINAL**

FRANCISCO JOSÉ PIRES JACOME  
Prefeito Municipal  
Itumbiara - GO  
Cidade  
GOIÁS  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**TESTEMUNHAS**

  
Nome: **SÔNIA MARIA DA SILVA**  
CPF: 485.702.901-44

  
Nome: **JOSÉ MARINHEIRO DA SILVA**  
CPF: 253.996.401-04

  
Tabelionato de Protesto, Títulos e Documentos e Registro  
de Pessoas Jurídicas  
**TÍTULOS E DOCUMENTOS - Livro B**  
Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 34.912 e  
registrado sob o nº 35.004. Dou fé. Itumbiara-GO 06/05/2009.  
Emolumentos: R\$ 395,00 Taxa Judiciária: R\$ 8,25 Total: R\$ 403,25  
  
Olga Camargo - Substituída

Tabelionato  
e Documentos  
Horário de Atendimento  
Rua Santa Rosa, 100  
Itumbiara - GO  
CEP: 74.200-000  
**PASSÃO**  
**04338055963**

**Município de Itumbiara/Esgotamento Sanitário**  
**Contrato nº 2634.248555 DVº 47**

**ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Cronograma inicial     Reprogramação

CT nº 248555-47    Município Itumbiara    UF Go

Programa **SANEAMENTO PARA TODOS**    Tomador Município de Itumbiara

Modalidade Esgotamento Sanitário    Empreendimento Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Itumbiara/GO.

Finalidade Ampliação do sistema de esgotamento sanitário, redes e ligações..

Término da carência 14 / 06 / 2011    Valor liberado até \_ / \_ / R\$ :-    A liberar R\$10.000.000,00

Total R\$ 10.000.000,00    Financiamento R\$ 9.500.000,00    Contrapartida R\$ 500.000,00    Investimento R\$ 10.000.000,00

**Valores em R\$ 1,00**

Referência	Desembolsos	Contrapartida	Outros
Mês	Ano	FGTS	Valor em R\$
		Valor em R\$	%
07	2009	585.890,90	6,86
08	2009	453.932,21	4,54
09	2009	185.292,92	1,85
10	2009	185.292,92	1,85
11	2009	185.292,92	1,85
12	2009	185.292,92	1,85
01	2010	132.500,58	1,33
02	2010	132.500,58	1,33
03	2010	132.500,58	1,33
04	2010	132.500,58	1,33
05	2010	792.908,83	7,93
06	2010	610.082,29	6,10
07	2010	581.456,87	5,81
08	2010	574.566,51	5,75
09	2010	526.333,97	5,26
10	2010	526.333,97	5,26
11	2010	467.935,32	4,68
12	2010	410.120,63	4,10
01	2011	410.120,63	4,10
02	2011	410.120,63	4,10
03	2011	410.120,63	4,10
04	2011	409.620,50	4,10
05	2011	959.282,11	9,59

**Reclamações e Sugestões**

SAC - 0800 726 0101 Ouvidoria - 0800 725 7474  
Atendimento a pessoas com deficiência auditiva - 0800 726 2492  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Arquivo de Protocolo, Títulos e Documentos e Reg. de Pessoas Jurídicas  
Horácio Camargo Lacerda - Oficial  
Rua Santa Rita nº 108 Itumbiara-GO

*[Handwritten signature]*  
Município de Itumbiara

*[Handwritten signature]*



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Município de Itumbiara/Esgotamento Sanitário  
 Contrato nº 2634.248555 DVº 47

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2009	1.880.994,81	18,81	98.999,72	0,99	0,00	
2010*	5.019.740,68	50,20	264.196,88	2,64	0,00	
2011	2.599.264,51	25,99	136.803,40	1,37	0,00	

10 / 03 / 2009  
 Data

Agente promotor

Tomador

COM O ORIGINAL

FRANCISCO JOSÉ PRES JACOME  
 Prefeito do Município  
 13.125.519  
 07100000  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Tabelionato de Protesto, Títulos e Documentos e Reg. de Pessoas Jurídicas  
 Horácio Camargo Lacarde - Oficial  
 Rua Santa Rita nº 106 - Itumbiara-GO

Reclamações e Sugestões

SAC - 0800 726 0101 Ouvidoria - 0800 725 7474  
 Atendimento a pessoas com deficiência auditiva - 0800 726 2492  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

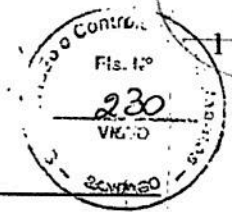
27.062 v012 micro

20  
 Prefeitura Municipal de Itumbiara

*(Handwritten signatures)*



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A  
ASSESSORIA JURÍDICA



FLS.: 785  
PROTOCOLO - AGR  
P

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUMBIARA-GO E A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO.**

**CONTRATO Nº: 1055**

Pelo presente instrumento particular de contrato de acordo de cooperação técnica e assunção de obrigação, **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, aqui denominada simplesmente **SANEAGO**, representada, na forma estatutária por **NICOMEDES DOMINGOS BORGES, MÁRIO JOÃO DE SOUZA** e **PAULO OMAR TEIXEIRA ARAÚJO**, brasileiros, casados, advogado e engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente, Diretores Presidente, de Engenharia e de Finanças e de Relações com Investidores, e o **MUNICÍPIO DE ITUMBIARA - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.204.196/0001-61, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ GOMES DA ROCHA**, brasileiro, portador do RG nº 710994 SSP/GO e do CPF 130.793.951-15, residente e domiciliado em Itumbiara - GO, tendo em vista o disposto no Processo nº 6200/2008, ajustam e celebram entre si o presente termo de acordo de cooperação técnica e assunção de obrigação, que se regerá pelo Código Civil, Lei nº. 10.406/2002 e pela Lei nº 8.666/93, pelo Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários nº. 80/2005, e pelas cláusulas e condições seguintes, às quais mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - A SANEAGO**, na condição de concessionária e operadora do sistema, procederá ao ressarcimento das obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO**.

Av. Fued José Sebba, 1.245 Jardim Goiás - Fones: (62)3243 3300 (62)3243 3220 - Caixa Postal 521 - Telex (62)480 - CEP 74805-100 - 6GOS - Goiás - Goiás



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A  
ASSESSORIA JURÍDICA

1055



FLS.: 486  
PROTOCOLO - AGR

como Agente Promotor, com relação ao Contrato de financiamento e repasse nº 2634.248555-47/2009 - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, Redes e Ligações, firmado entre o **MUNICÍPIO** e a CEF.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **SANEAGO** se responsabiliza pelo planejamento do empreendimento, estabelecendo e priorizando as fases e as unidades de construção, de acordo com o cronograma físico e financeiro, constante do instrumento contratual citado na cláusula primeira, de acordo com os despachos nºs 30/2009 e 164/2009, da Gerência de Orçamento de Empreendimentos, doc. de fls. 104 a 119 e 195, autorizado pela Diretoria de Engenharia da **SANEAGO**; o Despacho nº 056/2009, da Gerência de Planejamento e Gestão Empresarial, doc. de fls. 165; os despachos nºs 131/2009, 218/2009 e 296/2009, da Assessoria de Planejamento, doc. de fls. 194, 224 e 226, todos do Processo nº 6200/2008.

**Parágrafo único** – As obrigações descritas no *caput* desta Cláusula somente serão realizadas após prévia anuência do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As licitações poderão ser realizadas tanto pelo **MUNICÍPIO**, quanto pela **SANEAGO**, conforme definição entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA** – A fiscalização e gestão dos contratos de execução das obras, objeto do financiamento, ficarão sob a responsabilidade da **SANEAGO**, podendo esta contratar gerenciadora específica para o empreendimento.

**CLÁUSULA QUINTA** – Para garantia das partes, será exigido no instrumento próprio, o caucionamento por parte do executor da obra.

**CLÁUSULA SEXTA** – A **SANEAGO** fará gestão dos contratos de financiamento, com a anuência do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em todos os atos pertinentes ao empreendimento, a **SANEAGO** deverá ter a anuência do **MUNICÍPIO**.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A  
ASSESSORIA JURÍDICA

FLS.: 787  
PROTOCOLO - AGR

1055



**CLÁUSULA OITAVA** – O **MUNICÍPIO** delegará a **SANEAGO** a participação na movimentação da conta vinculada dos recursos para pagamento das faturas relacionadas no empreendimento.

**CLÁUSULA NONA** – A **SANEAGO** receberá os boletins de desembolso, procederá à conferência e atestará a execução dos serviços de acordo com o contrato de financiamento e de execução.

**Parágrafo Único** – Os boletins de medição deverão ser submetidos à **SANEAGO** com o valor integral (recursos oriundos da CEF e recursos próprios da **SANEAGO**) para envio à CEF, em conjunto com a prefeitura de Itumbiara.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Com recursos próprios provenientes de seu Orçamento Programa, a **SANEAGO** se compromete, no ato de desembolso do financiamento, pela **CEF**, depositar o valor da contrapartida prevista no Contrato de financiamento nº 2634.248555-47/2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O **MUNICÍPIO** e a **SANEAGO** contabilizarão no ato dos recebimentos e pagamentos, os lançamentos para controle do financiamento, inclusive com o agente financeiro – **CEF**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A **SANEAGO** se responsabiliza a pagar, nas datas dos vencimentos, os juros, encargos e as amortizações do retorno do investimento, inerentes ao financiamento, tudo de acordo com o previsto no Contrato de Financiamento nº 2634.248555-47/2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os investimentos realizados provenientes dos contratos de financiamento com a **CEF**, passarão a constituir patrimônio da **SANEAGO**, considerando que as amortizações do financiamento e as contrapartidas serão de sua responsabilidade, conforme prevê o Contrato de Concessão para exploração dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários nº 80/2005, celebrado com o **MUNICÍPIO**.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A  
ASSESSORIA JURÍDICA

1055



FLS.: 788  
PROTOCOLO - AGE

**Parágrafo único** – Os bens e medições provenientes do contrato de financiamento com a CEF, após o efetivo pagamento, passarão a constituir Patrimônio da SANEAGO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O **MUNICÍPIO** possui obrigação de pagamento de despesa oriunda do contrato de financiamento nº2634.248555-47/2009 no montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), assim descrito:

a) financiamento junto a CEF: R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais);

b) contrapartida **MUNICÍPIO**: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A SANEAGO reconhece a existência da obrigação do **MUNICÍPIO**, prevista na CLÁUSULA ANTERIOR, e se compromete a ressarcir ao **MUNICÍPIO** o saldo do valor financiado efetivamente desembolsado e aprovado, nos termos do contrato descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, acrescidos dos juros, remuneração da CEF, atualização monetária e outros encargos decorrentes do referido contrato de financiamento citado na cláusula primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Em caso de Rescisão do Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a SANEAGO, ficará este termo rescindido automaticamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - À obrigação ora reconhecida e assumida pela SANEAGO como líquida, certa e exigível, no valor descrito na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, aplica-se o disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil brasileiro, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de assunção de obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Em caso de inadimplência, a SANEAGO autoriza por este instrumento ao **MUNICÍPIO**, a bloquear em sua Conta Movimento nº. 006.00000115-6, Agência 0015, da Caixa Econômica Federal - Itumbiara, o valor da parcela não paga.

Av. Fued José Seabra, 1.245 Jardim Goiás - Fones: (62)3243 3300 (62)3243 3220 Caixa Postal 521 - Telex (62)480 - CEP 74805-100 - SGOS - Goi-  
ânia - Goiás





SANEAMENTO DE GOIÁS S/A  
ASSESSORIA JURÍDICA

FLS.: 789  
PROCOLO - AGR  
R

1055

Control  
Fls. 234  
VOTO  
SANEAGO

5

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Fica eleito o foro da comarca de Goiânia/GO, para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

GOIÂNIA, 12 AGO 2009

**PELA SANEAGO:**

  
NICOMEDES DOMINGOS BORGES  
Diretor Presidente

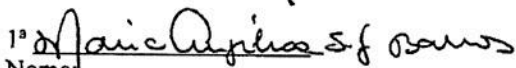
  
MÁRIO JOÃO DE SOUZA  
Diretor de Engenharia

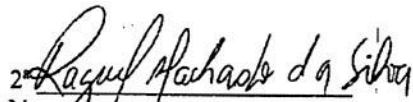
PAULO OMAR VEIKEIRA ARAÚJO  
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

**PELO MUNICÍPIO:**

  
JOSÉ GOMES DA ROCHA  
Prefeito Municipal de Itumbiara - GO

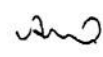
**TESTEMUNHAS:**

1º   
Nome: Maria Auxiliadora de Souza  
CPF: 554530491-20  
RG: 365754 SSP- GO

2º   
Nome: Raquel Machado da Silva  
CPF: 810 705 350-68  
RG: 9739450-09R-62

Termo Acordo Cooperação Técnica Itumbiara.cmm

Av. Fued José Sebba, 1.245 Jardim Goiás - Fones: (62)3243 3300 (62)3243 3220 - Caixa Postal 521 - Telex (62)480 - CEP 74805-100 - SGOS - Goiânia - Goiás







# SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

FLS.: 790  
 PROTOCOLO - AGR  
*R*

Supervisão e Controle  
 FLS. Nº  
 235  
 VISTO  
 SANEAGO

CELEBRAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DA DIRETORIA											
Processo: 6200/08		Interessado: MUNICÍPIO DE ITUMBIARA									
Localidade: ITUMBIARA - GO											
Tipo: TERMO DE ACORDO DE COOP. TÉCNICA E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO											
/											
Gestor : ARAKEN REIS											
U.O. Gestora: SUPOB											
Pendências:											
ASSINATURA DA DIRETORIA:											
	DIENG		DIPRO		DIRAD		DICOM		DIFIN		DIPRE
REGISTRO Nº 1055				DATA: 12 AGO 2009							
Livro nº		Folha nº		Visto:							
PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO:		DATA 14/08/09		Visto: <i>[Signature]</i>							
Interessado:											
Gestor <i>Araken Reis</i>		DATA: 17/08/09		VISTO: <i>aida</i>							
U.O. Gestora <i>SUPOB</i>		DATA: 17/08/09		VISTO: <i>aida</i>							
ASADI		DATA: 17/08/09		VISTO: <i>ALIOC</i>							
F-GCP		DATA: 17/08/09		VISTO: <i>Ricardo</i>							
Publicação		DATA: 17/08/09		VISTO: <i>[Signature]</i>							
<i>DIENG</i>		DATA: 11/08/09		VISTO: <i>[Signature]</i>							
		DATA: / /		VISTO:							
		DATA: / /		VISTO:							
CADASTRADO:		DATA 12/08/09		VISTO: <i>[Signature]</i>							
ARQUIVO:		DATA 17/08/09		VISTO: <i>[Signature]</i>							



06.2.0504.2

REF: 22

0930



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO  
Nº 06.2.0504.2, QUE ENTRE SI FAZEM  
O BANCO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
SOCIAL - BNDES E A SANEAMENTO  
DE GOIÁS S/A - SANEAGO, COM  
INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA  
FORMA ABAIXO:**

M. SARAIO - Protocolo - 579.634 - 02/10/2006

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, sociedade de economia mista, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Fued Jose Sebba, nº 1.245, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, por seus representantes abaixo assinados, e, comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTE**:

o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, na Rua 82, S/nº, 10º Andar, Setor Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

708070 901005-  
OUTRO 070807

**PRIMEIRA**

**NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO**

O BNDES abre à **BENEFICIÁRIA**, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 67.216.400,00 (sessenta e sete milhões, duzentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES e o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, destinado a implantar e promover a expansão dos sistemas de abastecimento de água na região

Pedro Jacques  
Advogado

metropolitana de Goiânia, bem como implantar/expandir sistemas de esgotamento sanitário em municípios do Estado de Goiás e bairros da capital, implementar melhorias operacionais nos respectivos sistemas e modernização dos processos de macro e micro-medição.

**SEGUNDA**

**DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO**

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima Quinta, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos da presente operação serão postos à disposição da BENEFICIÁRIA, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, vinculada à presente operação, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para conta corrente nº 050063-6, que a BENEFICIÁRIA possui na Caixa Econômica Federal (nº 104), agência Flamboyant (nº 1575).

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

**TERCEIRA**

**EFICÁCIA DO CONTRATO**

A eficácia deste Contrato depende do cumprimento, pela BENEFICIÁRIA, no prazo de 90 (noventa) dias, contado desta data, das condições

Pedro Jacques  
Advogado

H.SANFATO-Protocolo- 579.634 -02/10/2006

70807

RECEBIMOS E REGISTRAMOS  
O DIA 23 DE SETEMBRO DE 2006  
AS 15:53

a seguir enumeradas, devendo o BNDES manifestar-se sobre o adimplemento das mesmas, após o exame dos documentos apresentados:

- I - comprovação, pela BENEFICIÁRIA e pelo INTERVENIENTE, de quitação de tributos e contribuições federais, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por meio da INTERNET, cuja autenticidade deverá ser verificada, pelo BNDES, nos endereços [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br);
- II - regularização da situação dos títulos protestados em nome da BENEFICIÁRIA, ou redução significativa da quantidade e do valor global dos mesmos a níveis aceitáveis pelo BNDES, e desde que para os títulos protestados remanescentes haja justificativas aceitáveis para o BNDES; e
- III - apresentação de Licenças de Instalação, oficialmente publicadas, expedidas pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, bem como comprovação do adequado licenciamento de todos os projetos mencionados na Cláusula Primeira e da Estação de Tratamento de Água Jaime Câmara.


**PARÁGRAFO ÚNICO**

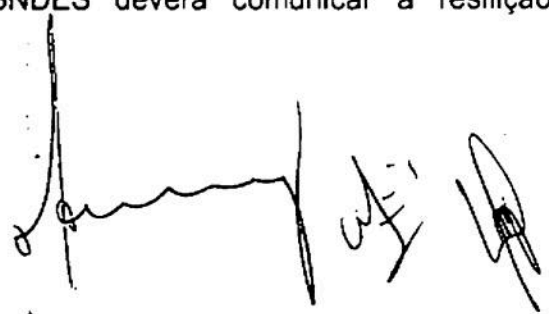
Mediante solicitação da BENEFICIÁRIA, o BNDES poderá prorrogar o prazo fixado no "caput" desta Cláusula mediante simples comunicação epistolar. Na hipótese de ser concedida a prorrogação, a BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito a que se refere a Cláusula Sétima, incidente sobre o valor do crédito, por um período contado a partir da referida prorrogação até a data de início da eficácia do Contrato ou da rescisão por não cumprimento da condição de eficácia, exigível o pagamento respectivo para a utilização inicial do crédito, do qual será dedutível, ou após a rescisão do Contrato.

**QUARTA**

**EXTINÇÃO DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO**

Se não forem cumpridas as obrigações a cargo da BENEFICIÁRIA, estabelecidas na Cláusula Terceira, este Contrato será considerado resiliado de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a rescisão à BENEFICIÁRIA.

  
Pedro Jacques  
Advogado



M. SAMPAYO-Protocolo- 579-634 -02/10/2006

708079 901005-1  
670807

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CONTABILIZADO 3 501005-1

QUINTA

AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 90 (noventa) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do prazo de carência, de que trata o Parágrafo Único desta Cláusula, e observado o disposto na Cláusula Vigésima, comprometendo-se a BENEFICIÁRIA a liquidar, com a última prestação, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de carência a que se refere o "caput" desta Cláusula é de 30 (trinta) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da Declaração de Eficácia deste Contrato, nos termos da Cláusula Terceira.

SEXTA

JUROS

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA incidirão juros de 3,28% (três inteiros e vinte e oito centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

- Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, ai considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$  (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

Pedro Jacques  
Advogado

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual de 3,28% (três inteiros e vinte e oito centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 3,28% (três inteiros e vinte e oito centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência e mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima.

Pedro Jacques  
Advogado

M. SAMPALDO - Protocolo - 579.634 - 02/10/2006

500709 670807

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no "caput" desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo.

**SÉTIMA**

**ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO**

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

- I - o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; e
- II - o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da BENEFICIÁRIA, ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

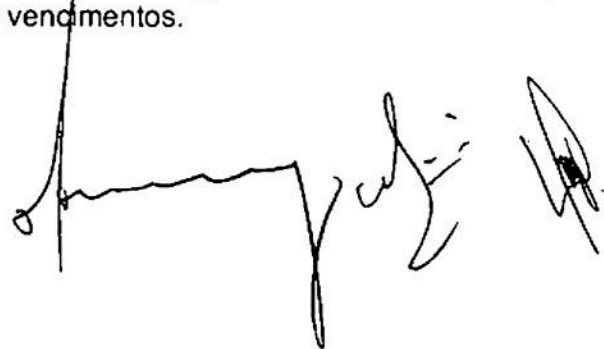
A incidência do encargo a que se referem os incisos I e II, retromencionados, ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.

**OITAVA**

**PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

Pedro Jacques  
Advogado



RECEBIDO DE DEBITOS E ENCARGOS  
02/10/2006 15:08:07  
10807 90100 670807



**PARÁGRAFO ÚNICO**

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

**NONA**

**GARANTIA - VINCULAÇÃO DE RECEITAS**

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, tais como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a BENEFICIÁRIA vinculará em garantia, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretroatável, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, 15% (quinze por cento) das suas receitas da prestação de serviços de água e esgoto, a partir desta data e até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia prevista no "caput" desta Cláusula será formalizada entre a BENEFICIÁRIA, o BNDES e a Instituição Financeira Depositária, por meio de Contrato de Cobrança, Depósito, Mandato e Outras Avenças - CCDMA, cuja minuta será fornecida pelo BNDES.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de insuficiência dos recursos mencionados no "caput" desta Cláusula, a BENEFICIÁRIA deverá vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A garantia prevista no "caput" desta Cláusula é complementar àquela de que trata a Cláusula Décima, podendo o BNDES, a sua livre escolha, em caso de inadimplemento, acionar quaisquer das garantias pactuadas.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A garantia de que trata esta Cláusula também assegurará o cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelo

Pedro Jacques  
Advogado

INTERVENIENTE no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 06.2.0504.1.

**DÉCIMA**

**GARANTIA - RESERVA DE MEIOS DE PAGAMENTO**

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, tais como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, o INTERVENIENTE, devidamente autorizado pela Lei Estadual nº 15.717, de 28 de junho de 2006, vincula em garantia, em favor do BNDDES, em caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Estados - FPE destinadas ao INTERVENIENTE, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, no valor correspondente ao das prestações do principal e acessórios vencíveis em cada período, a partir desta data e até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

M. SARAIA - Protocolo - 579.634 - 02/10/2006

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os fins do disposto nesta Cláusula, o INTERVENIENTE obriga-se a encaminhar ao banco depositário dos recursos vinculados em garantia, ou ao depositário que venha a suceder-lhe, mediante ofício exarado nos termos do Anexo I a este Contrato, ou por qualquer outro instrumento eventualmente exigido, autorização específica para que a Instituição Financeira depositária retenha, na hipótese de inadimplemento da obrigação financeira, à conta e ordem do BNDDES, as parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Estados - FPE que forem necessárias ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos nas épocas próprias, nos termos de avisos expedidos pelo BNDDES, em conformidade com as cláusulas e condições deste Contrato.

5005-5  
670807-6

REGISTRO DE INSTRUMENTOS PÚBLICOS  
2006.10.02

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de insuficiência dos recursos vinculados nos termos do "caput" desta Cláusula, a serem retidos conforme o disposto no parágrafo anterior, o INTERVENIENTE deverá vincular, mediante prévia aceitação do BNDDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato.

Pedro Jacques  
Advogado

**DÉCIMA PRIMEIRA**

**ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO**

**DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT**

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Sexta poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

M. SARFALIO-Protocolo- 579.634 -02/10/2006

**DÉCIMA SEGUNDA**

**OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA**

- cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, e pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998 e 31 de outubro de 2001, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total do crédito no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da Declaração de Eficácia deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito decorrente deste Contrato, as Licenças de Operação dos projetos ora financiados, oficialmente publicadas, expedidas pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio


Pedro Jacques  
Advogado

50106 670907  
-50106 670907

PROTÓCOLO-AG 799

Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

- IV - na hipótese de ocorrer, em função dos projetos de que trata a Cláusula Primeira, redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA durante o período de vigência do presente Contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- V - adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos projetos de que trata a Cláusula Primeira;
- VI - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- VII - observar o prazo de validade das licenças expedidas pelos órgãos do meio ambiente, requerendo a renovação das mesmas com a antecedência mínima necessária, e cumprir as exigências constantes das referidas licenças;
- VIII - comprovar ao BNDES a adoção das providências necessárias à manutenção da validade das licenças expedidas pelos órgãos do meio ambiente, o requerimento tempestivo da renovação das mesmas, e encaminhar ao BNDES as licenças posteriormente emitidas;
- IX - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado, relatório acerca da situação do licenciamento ambiental dos projetos mencionados na Cláusula Primeira, informando a validade das licenças e o cumprimento das exigências constantes das referidas licenças;
- X - observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- XI - não constituir penhor ou gravame, sem prévia anuência do BNDES, sobre a mesma espécie de receita mencionada na Cláusula Nona, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato;
- XII - não ceder nem vincular em favor de outro credor, sem prévia anuência do BNDES, a mesma espécie de receita mencionada na Cláusula Nona, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato;
- XIII - mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação dos projetos, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive

  
Pedro Junqueira  
Advogado

W.SARFATIO-Protocolo- 579.634 -02/10/2006

500706 670807

com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

- XIV - aportar nos projetos mencionados na Cláusula Primeira os recursos próprios que se fizerem necessários à sua completa execução, na hipótese de os recursos previstos na Cláusula Primeira se tornarem insuficientes, ou na hipótese de não serem repassados os recursos cuja origem prevista é o Orçamento Geral da União;
- XV - manter conta corrente exclusiva para a finalidade de que trata a Cláusula Primeira, transferindo para a mesma os recursos provenientes de todas as fontes, e utilizando-a para efetuar todos os pagamentos;
- XVI - aplicar, enquanto não utilizados na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no inciso XV desta Cláusula, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;
- XVII - encaminhar ao BNDES, mensalmente, ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta corrente referida no inciso XV desta Cláusula, indicando a composição do respectivo saldo;
- XVIII - encaminhar ao BNDES, quando solicitado, relatórios de execução físico-financeira dos projetos, com a análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes/críticos de seu andamento;
- XIX - constituir e manter um Núcleo Gestor para dar suporte e gerenciar os projetos a serem financiados pelo BNDES, que deverá dispor de estrutura técnica adequada, e ser composto por, pelo menos, um coordenador-geral, três especialistas, sendo um administrativo-financeiro, um para água potável e um para esgoto, e um assessor ambiental;
- XX - não distribuir dividendos em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, sem a prévia aprovação do BNDES; e
- XXI - apresentar os índices mínimos de desempenho econômico-financeiro, conforme indicadores e períodos abaixo definidos:

INDICADORES	Até dez/07	Até dez/08	A partir de 2009
Liquidez Corrente (AC/PC)	0,80	1,00	1,00
EBITDA/ROL	35%	35%	35%
Ligações totais/Funcionários	450	450	450
Exigível Total/P.L	60%	60%	60%

Pedro Jacques  
 Advogado

*[Handwritten signatures]*

M. SMM/410-Protocolos- 579.634 -02/10/2006  
 300706  
 670807

**PARÁGRAFO ÚNICO**



0930



Em caso de descumprimento da obrigação mencionada no inciso XXI desta Cláusula, será exigida a prestação de garantias adicionais pela BENEFICIÁRIA, sob pena de, a critério do BNDES, ser declarado o vencimento antecipado deste Contrato.

**DÉCIMA TERCEIRA**

**OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE**

O INTERVENIENTE, qualificado no preâmbulo deste Contrato, obriga-se a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, e pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998 e 31 de outubro de 2001, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao INTERVENIENTE, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - incluir, a partir de 2007, inclusive, em cada exercício financeiro, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, as dotações ou as parcelas do Fundo de Participação dos Estados - FPE, destinadas ao Interveniante, no montante necessário ao pagamento do principal e acessórios decorrentes da operação;
- III - não ceder nem vincular em favor de outro credor, sem prévia anuência do BNDES, a mesma espécie de receita vinculada nos termos da Cláusula Décima;
- IV - submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA ou em alteração da sua qualidade de

Pedro Jacques  
Advogado

SARPAID-Protocolo- 579.634 -02/10/2006

708070 901005 670607

acionista controlador da BENEFCIÁRIA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76;

- V - não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFCIÁRIA, de dispositivo que importe em:
- a) restrições à capacidade de crescimento da BENEFCIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
  - b) restrições de acesso da BENEFCIÁRIA a novos mercados; ou
  - c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;
- VI - não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFCIÁRIA; e
- VII - tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação.

M. SAMPALDO-Protocolo- 579.634 -02/10/2006

#### DÉCIMA QUARTA

#### PROCURAÇÃO RECÍPROCA

A BENEFCIÁRIA e o INTERVENIENTE, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judícia" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

#### DÉCIMA QUINTA

#### CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

Pedro Jacques  
Advogado

RECEBIDO  
EM 02/10/2006  
PROTÓCOLO - AGR  
579.634

50726 670907

I - Para utilização da primeira parcela do crédito:

- a) abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES;
- b) comprovação do recebimento, pela entidade destinatária, do documento previsto no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima;
- c) assinatura do contrato mencionado no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Nona;
- d) comprovação da abertura da conta corrente mencionada no inciso XV, da Cláusula Décima Segunda;
- e) comprovação da publicação do extrato deste Contrato no órgão oficial de imprensa do Estado de Goiás; e
- f) comprovação de celebração de Acordo de Melhoria de Desempenho (AMD) com a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, que contenha objeto, indicadores de desempenho operacionais e financeiros e penalidades pelo não cumprimento parcial ou total das metas pactuadas, incluindo impedimento de acesso a novos financiamentos ou suspensão dos desembolsos.

II - Para utilização de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) cumprimento de todas as obrigações constantes deste Contrato;
- c) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- d) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES;
- e) comprovação da aplicação dos recursos anteriormente utilizados;
- f) cumprimento da obrigação estabelecida no inciso XIII da Cláusula Décima Segunda deste Contrato;
- g) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pela Secretaria da Receita Previdenciária, por meio da

Pedro Jacques  
Advogado

M. SARAIA - Protocolo - 579.634 - 02/10/2006

708079 50105-670807



INTERNET, a ser extraída pela BENEFICIÁRIA e verificada pelo BNDES no endereço [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br);

- h) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, no endereço [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br); ou declaração de que não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeita à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP; e
- i) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento.

M. SAMPALIO-Protocolo- 579.634 -02/10/2006

**DÉCIMA SEXTA**

**INADIMPLEMENTO**

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelos Interventores, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", a que se refere as Cláusulas Décima Segunda, inciso I, e Décima Terceira, inciso I.

RECEBIMOS  
RUBRICADO  
15/07/06

-500706 670807

**DÉCIMA SÉTIMA**

**MULTA DE AJUIZAMENTO**

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança.

**DÉCIMA OITAVA**

**LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA**

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo

Pedro Jacques  
Advogado

segundo, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas nas Cláusulas Décima Segunda, inciso I, e Décima Terceira, inciso I.

### DÉCIMA NONA

#### VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se referem as Cláusulas Décima Segunda, inciso I, e Décima Terceira, inciso I, forem comprovados pelo BNDES:

- a) a redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto no inciso IV da Cláusula Décima Segunda; ou
- b) a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- c) a falsidade da declaração firmada pela BENEFICIÁRIA, previamente à contratação, que discriminava quais os gravames existentes sobre as mesmas receitas oferecidas ao BNDES em garantia; ou
- d) a constituição de penhor ou gravame, ou a cessão ou vinculação em favor de outro credor, das mesmas receitas oferecidas ao BNDES em garantia, sem a prévia autorização do BNDES.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.86.

### VIGÉSIMA

#### VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

Pedro Jacques  
Advogado

M. SAMPAYO-Protocolo- 379.634 -02/10/2006

103079 93007 670907

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Página de assinaturas do Contrato nº 06.2.0504.2, entre o BNDES e a SANEAGO, com a interveniência do Estado de Goiás

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nº 015112006-08001080, expedida em 26 de maio de 2006, pela Secretaria da Receita Previdenciária, com validade até 22 de novembro de 2006.

O INTERVENIENTE ESTADO DE GOIÁS apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nº 023032006-08001030, expedida em 03 de abril de 2006, pela Secretaria da Receita Previdenciária, com validade até 30 de setembro de 2006.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Pedro Jacques de Moraes, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2006

**Peço BNDES:**

*[Handwritten signature]*  
DEMIAN FIOCCA  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
Elio Lima Gaspar  
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

**Pela BENEFICIÁRIA:**

*[Handwritten signature]*  
Vicomedes Domingos Borges  
Diretor Presidente

*[Handwritten signature]*  
Eng. Paulo Omar Lorenza Araujo  
Diretor de Finanças e Recursos Investidores

**INTERVENIENTE:**

*[Handwritten signature]*  
Alcides Rodrigues Filho  
Governador do Estado de Goiás

*[Handwritten signature]*  
João Furtado de Mendonça Neto  
Procurador-Geral do Estado

**TESTEMUNHAS:**

Nome: ROBSON BORGES SALAZAR  
Identidade: 1.566.421.530-60  
CPF: 449.190.771-49

Nome: Rodrigo Moreira  
Identidade: 09752154-5  
CPF: 054.352.107-98

Pedro Jacques  
Advogado

09 OUT 2006

Wampaló TABELNATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - DES  
R. J. S. nº 208 - Centro, Goiânia, GO Fone: (62) 224-4001 - Fax: 16  
Registro de Títulos e Documentos  
Apresentado hoje; protocolizado; registrado digital  
sob o nº: 579.634 - 02/10/2006 - Emolumentos: R\$ 31  
Taxa Judiciária: R\$ 6,75 - Total: R\$ 368,75  
Módulo Candidato: Sampaio - Oficial: Sampaio

W. SAMPALÓ-Protocolo- 579.634 - 02/10/2006  
- 50106 670907

FLS.: 208  
PROTOCOLO - AG.  
P

Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de **DEJIAN FIOCCA XXXX XXXX**  
Valido somente com selo de fiscalização. Rio de Janeiro, 28/07/2006  
Edson de Carvalho substituto. Mas  
Firma: 0,70 P. Dados: 2,54 Outros: 0,80 Total: 4,04



RJF11222

**1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NETO**  
Rua 3ª eq. d/Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3215-2943 / 3215-2091

Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de **ANTONIO DA COSTA R NETO**  
Goiania GO - 29/09/2006  
Em Testemunho de Verdade  
ANTONIO DA COSTA R NETO  
CLEUSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Av. Rio Branco, 109 Gr. 202 - Plo de Janeiro Tel. 2507-5197  
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de Protocolo e data declarados à margem. O QUE CERTIFICO.

- Durval Hale Oficial Titular Ato Exec. 1856/98 TJ
- Paulo André M. da Costa 2º Escrevente Substituto CTS 820 Série 053
- Aurora I Hale 1º Escrevente Substituto CTS 40371 Série 141
- Fabiano Alves Barbosa 3º Escrevente Substituto CTS 013782 Série 91

24º OFÍCIO DE NOTAS  
Almirante Barroso, 139-C Tel: 532-0424  
Rio de Janeiro-RJ  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de **ELVIO LIMA CASPAR**  
Em testemunho de Verdade  
Rio de Janeiro, 28/09/2006  
125-FABIANO BARREIRA DE SOUZA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Reconhecimento de firma(s): 4,04



SEXTO TABELIONATO DE NOTAS  
Rua N.º 22, Setor Oeste - 74.120-040  
Goiânia-GO  
Reconheço por semelhança as assinaturas de **JORG FURTADO DE MENDONÇA NETO (0016657)** e **ALCIDES RODRIGUES FILHO (0019861)** análogas de nosso arquivo, do fa.  
Goiânia, 29 de setembro de 2006.  
Em Teste de Verdade.  
Cleyton Pereira Mariano  
Esc. Subst. (137245E)

5º TABELIONATO DE NOTAS  
RUA N.º 347, SETOR CENTRAL, GOIÂNIA-GO  
CEP 74.023-010, FONE: 3223-1811  
Reconheço, verdadeiro a assinatura de **PATRIK OMAR MEIXEIRA BARALHO** (outra) em teste de Verdade  
Goiânia-GO, 09 de setembro de 2006. 12560011 csa84367E  
RUA Pedro Monteiro (Esc. Subst.)



06.2.0504.1 311  
REF: 23  
0931



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO  
Nº 06.2.0504.1, QUE ENTRE SI FAZEM  
O BANCO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
SOCIAL - BNDES E A SANEAMENTO  
DE GOIÁS S/A - SANEAGO, COM  
INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA  
FORMA ABAIXO:**

9. SAMP/ID-Protocolo- 579.635 -02/10/2006

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, sociedade de economia mista, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Fued Jose Sebba, nº 1.245, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, por seus representantes abaixo assinados; e, comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTE**:

o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, na Rua 82, S/nº, 10º Andar, Setor Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA**

**NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO**

O BNDES abre à **BENEFICIÁRIA**, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 124.930.400,00 (cento e vinte e quatro milhões, novecentos e trinta mil e quatrocentos reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES e o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, destinado ao

Pedro Jacques  
Advogado

financiamento da contrapartida em reais dos projetos financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento que visam a implantar e promover a expansão dos sistemas de abastecimento de água na região metropolitana de Goiânia, bem como implantar/expandir sistemas de esgotamento sanitário em municípios do Estado de Goiás e bairros da capital, implementar melhorias operacionais nos respectivos sistemas e modernização dos processos de macro e micro-medição.

**SEGUNDA**

**DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO**

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima Quinta, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos da presente operação serão postos à disposição da BENEFICIÁRIA, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, vinculada à presente operação, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 050063-6, que a BENEFICIÁRIA possui na Caixa Econômica Federal (nº 104), agência Flamboyant (nº 1575).

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

**TERCEIRA**

**EFICÁCIA DO CONTRATO**

A eficácia deste Contrato depende do cumprimento, pela BENEFICIÁRIA, no prazo de 90 (noventa) dias, contado desta data, das condições

Pedro Jacques  
Advogado

50709  
670808

M. SARFATO-Protocolo- 579.635 -02/19/2006

REGISTRO DE PROPOSTA